

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA, conforme especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

1.2 Os serviços contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

1.3 A SESMP indicará os bens a serem objeto de cada Leilão

2 DAS JUSTIFICATIVAS/METODOLOGIA:

2.1 A Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade. A SESMP é responsável pela alienação contínua dos veículos automotores (automóveis e motocicletas) considerados inservíveis e de bens corpóreos adjudicados ao Município e que estejam sob respectiva responsabilidade.

2.2 . A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretária Executiva Municipal de Segurança Trânsito e Defesa - SESMP para operacionalizar a alienação dos bens móveis veículos automotores (automóveis e motocicletas) considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, recicláveis e sucatas e outros mantidos em pátios declarados desnecessários e inservíveis de propriedade do Município de Barcarena, e que hoje compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade;

2.3 A estrutura física hoje existente não proporciona condições apropriadas para depósito dos bens, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período.

2.4 Com relação aos veículos, o eventual recolhimento desses bens a um pátio ou a outro local necessita de aquisição de guinchos, reboques, guindastes, carretilhas e outros dispositivos/equipamentos lógicos, bem como pessoal especializado na sua operação e contratação de manutenção especializada. O DEMUTRAN, por não haver pátios apropriados, compromete a segurança do bem e traz prejuízo visual, gerencial,



BARCARENA
PREFEITURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo e de saúde pública, demandando, em alguns casos, adicional para contratação de vigilância.

2.5 . Importante registrar que a falta de estrutura para remoção, depósito e guarda de veículos automotores compromete diretamente o planejamento operacional da SESMP - DEMUTRAN, prejudicando, inclusive, a garantia da eficiência da Administração Pública e podendo até ser alvo de improbidade Administrativa cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta;

2.6 Para aclarar o cenário, hoje há um montante considerável de veículos automotores em responsabilidade da SESMP aguardando a devida destinação. Tendo em vista a baixa capacidade operacional de execução das medidas necessárias à alienação, a SESMP não consegue executar essas atividades, ocasionando a formação de um quantitativo de bens cada vez maior e reduzida conversão de ativos oriundos de outros órgãos.

2.7 A solicitação em questão, têm por objetivo garantir aos leiloeiros uma visão atualizada e transparente sobre os veículos automotores no pátio ao longo dos últimos anos.

3 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do processo os leiloeiros:

- 3.1.1 Matriculados na Junta Comercial do Estado, devidamente cadastrados na categoria de classe;
- 3.1.2 Que comprovem os seguintes atributos:
 - a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis políticos;
 - b) Ser maior de vinte e cinco anos;
 - c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores cíveis e criminais
- 3.1.3 Que atendam a todas as exigências do edital e seus anexos.

3.2 É vedada a participação de:

- 3.2.1 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- 3.2.2 Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial;
- 3.2.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 3.2.4 Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo dedissolução ou liquidação;
- 3.2.5 Leiloeiros que descumpram a proibição contida no Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz);

3.3 Documentações necessárias para o credenciamento

- 3.3.1 Cédula de Identidade;
- 3.3.2 Certidão de quitação de com as obrigações eleitorais (Título de Eleitor);
- 3.3.3 Certidão de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- 3.3.4 Certidões Negativas, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- 3.3.5 **Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**
 - 3.3.5.1 Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - 3.3.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Distrital e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
 - 3.3.5.3 Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
 - 3.3.5.4 Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento.
- 3.3.6 **Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**
 - 3.3.6.1 Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória leilões de bens móveis e imóveis, (materiais, veículos, equipamentos, etc.).
 - 3.3.6.2 Os atestados deverão conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópias dos extratos das publicações que comprovem a realização dos leilões.

4 DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Município de Barcarena em comum acordo com o Leiloeiro credenciado, permitindo acesso aos interessados a participarem do leilão, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciário, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 Compete ao Leiloeiro Oficial à condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

4.3 Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao Município, ficando a cargo do Leiloeiro, inclusive as previstas no art. 42, §2º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32.

5 PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.2 Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

5.4 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

5.5 Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

6 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado no ato de contratação, representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o representante da Administração Pública anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nem implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:

7.1 A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

8.1 Após o credenciamento e a seleção, o leiloeiro deverá realizar vistoria in loco nos pátios e depósitos onde estão os bens móveis.

8.2 Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

8.3 Providenciar toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outro

8.4 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

8.5 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.6 Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", §1º, inciso III do §2º e §3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.7 Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação;

8.8 Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão, salvo se outra forma tenha sido prévia e legalmente autorizada pelo Município.

8.9 Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.10 Providenciar junto aos arrematantes todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicados de venda e outros.

8.11 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.12 Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

8.13 Recolher através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou através de depósito em conta bancária indicada pelo Município, em até 48 horas, o valor auferido com a venda dos bens, quando não recolhido ou depositado diretamente pelos arrematantes.

8.14 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

8.15 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

8.16 Não será permitida a participação em novos sorteios, o leiloeiro que não cumprimento de qualquer das disposições acima.

9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 A disponibilização de local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

9.2 Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.3 Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

9.3.1 Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

9.3.2 Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

9.3.3 Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

9.3.4 Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis inservíveis.

9.3.5 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

10 RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

10.1 A execução do contrato ora previsto, em face de sua modalidade e forma de operação, dispensa previsão ou dotação orçamentária. O contrato firmado será "AD EXITUM", devendo a própria execução dos serviços gerar as receitas necessárias para o seu custo, não sendo devido à SECRETARIA MUNICIPAL DE SEG. TRÂNSITO E DEFESA, em nenhum momento, custos ou ônus decorrentes da presente contratação

11 DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o credenciamento, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os credenciados o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

11.2 Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, porventura julgar necessário.

11.3 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Termo de Referência e no Edital de credenciamento e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

11.4 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital de credenciamento.

11.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital de credenciamento e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6 Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

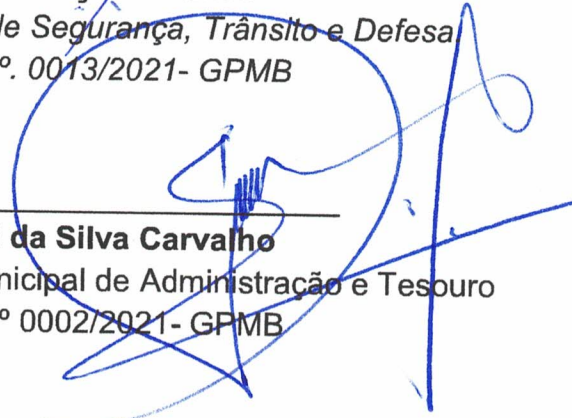
11.7 Este Termo de Referência o Edital de credenciamento e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Barcarena – Pará, 08 de Setembro de 2021.



Virgílio Cançado Nunes

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa
Decreto nº. 0013/2021- GPMB



Sabmael da Silva Carvalho

Secretário Executivo Municipal de Administração e Tesouro
Decreto nº 0002/2021- GPMB